



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, PARA FINS COMERCIAIS, DE BENS PÚBLICOS DO IMÓVEL (LANCHONETE) LOCALIZADO NO CENTRO DE LAZER "ANGELO GUIZILINI", REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 02/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020**

**CONCESSOR:** MUNICÍPIO DE POLONI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.608.063/0001-26, estabelecido a Rua José Poloni, 274, Centro, CEP 15160-000, na cidade de Poloni (SP), neste ato representado pelo Prefeito Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, empresário, maior, capaz, portador do **RG: 22.859.233-1** e inscrito no **CPF/MF** sob número: **121.803.478-55**, residente e domiciliado na Rua José Poloni, nº 288, Centro, na cidade de Poloni – SP.

**CONCESSIONÁRIA:** JOÃO EDUARDO DA SILVA 42087129886, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.792.193/0001-88, situada a Rua Wilson Roberto Martinussi, 170, bairro: Angela Facco Borsato, na cidade de Poloni (SP), CEP 15160-000, adiante denominada **CONCESSIONÁRIA** lavrou-se na sede da **CONCEDENTE**, o presente contrato de Concessão de Uso Remunerado do imóvel localizado na , conforme a Concorrência Pública nº 02/2020.

O presente contrato é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A **CONCEDENTE** outorga ao **CONCESSIONÁRIA**, a contar da data de assinatura deste contrato, Concessão de Uso Remunerado do imóvel localizado no Centro de Lazer "Angelo Guizilini" Rua José Poloni, S/N, para o fim específico de abertura de **BAR e LANCHONETE EM GERAL**, observando-se o regulamento interno do referido serviço público.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A presente concessão terá a vigência de 12 (doze) meses, mediante remuneração mensal, correspondente a 11 (onze) UFESP's, sendo atualmente o valor mensal de R\$ 303,71 (trezentos e três reais e setenta e um centavos) ou outro índice eleito pela Concedente no caso de sua extinção. A remuneração em tela será paga pela **CONCESSIONÁRIA** até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, através de carnê expedido pela Lançadora do Município de Poloni. Na ocorrência de atraso de pagamento a **CONCESSIONÁRIA** incorrerá em multa de 2% acrescidos de juros legais.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses **quando requerido pelo interessado**, tempestivamente (ANTERIOR AO VENCIMENTO) e devidamente justificado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A presente concessão não permite a **CONCESSIONÁRIA** direito de retenção ou indenização sobre as benfeitorias necessárias e/ou úteis eventualmente introduzidas com autorização da **CONCEDENTE**, e pode se rescindida, independentemente de notificação ou interpelação, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) atrasar, injustificadamente, o aluguel por 03 (três) meses consecutivos;
- b) descumprir as normas contidas no regulamento Interno do imóvel;
- c) falecer e não deixar herdeiros necessários ou deixando-os estes desistirem, por escrito, da continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;
- b) Manter afixado em local visível ao público, seus horários de atendimento;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários à exploração do negócio;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, documentos que comprovem a origem dos produtos comercializados;
- f) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, devendo a carga e descarga de produtos e materiais ser efetuada por entrada apropriada;
- g) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da **CONCEDENTE**, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- h) Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados, não existindo nenhum vínculo entre estes e o Município, ou qualquer tipo de solidariedade entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**;
- i) Assumir todos os prejuízos causados ao Município de Poloni ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante o exercício das atividades de seu estabelecimento;
- j) Manter o ambiente, as instalações, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio;

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



k) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso, dando-lhes destinação correta;

L) Responsabilizar-se pela coleta e disposição em ponto de coleta de todo lixo orgânico do ambiente total do Centro de Lazer.

m) Zelar pela preservação e manutenção do local.

**N) EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE TELEFONE, INTERNET QUE POR VENTURA VENHAM A UTILIZAR NO LOCAL.**

o) Dar destinação comercial (comércio de alimentos ou refeições) ao imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato, salvo motivo justo aceito pela Administração Pública Municipal.

p) Manter os ambientes ao redor da área de concessão sempre limpos, bem como os quiosques, parquinho, campo de bocha e malha, colhendo todo resíduo sólido sempre que necessário.

q) Fica estabelecido que o vencedor deverá ter como atividade principal o objeto desta licitação, sendo vedado sob pena de perda do direito e retomada do local.

**CLÁUSULA QUINTA: SERÁ VEDADO À CONCESSIONÁRIA**

**a) A transferência do contrato, no todo ou em parte, sublocação.**

b) A demolição ou desfiguração do próprio público.

Fica explicitamente outorgado o direito a **CONCEDENTE**, para a qualquer tempo e hora, esteja ou não presente a **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto, de:

a) Examinar e/ou retirar gêneros alimentícios julgados impróprios para consumo e/ou comercialização;

b) Proceder a desocupação do imóvel em virtude de abandono ou fechamento imotivado por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

c) Fiscalizar a manutenção da limpeza e higiene.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PROIBIÇÃO**

Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a **CONCESSIONÁRIA** alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o local citado neste contrato, assim como transferir o presente instrumento a terceiros, certo de que o inadimplemento da avença rescinde em pleno direito o presente contrato de Concessão de Uso Remunerado, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial.

**Parágrafo Único:** Excetua-se o disposto nesta cláusula às hipóteses de transferência decorrente de sucessão "causa mortis", que contemple herdeiros necessários ou modificação contratual na qual ingresse ou altere sócio, mas sem a retirada da **CONCESSIONÁRIA**. Em ambos os casos, as novas **CONCESSIONÁRIAS** devem comunicar

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



por escrito a **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da transferência, para ajuste contratual, se não houver herdeiros necessários ou em os havendo, manifestarem por escrito a não continuidade do contrato, ocorrerá rescisão contratual, independentemente de notificação ou interpelação e, o imóvel vago será objeto de nova licitação pela **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACEITE**

A **CONCESSIONÁRIA**, através da assinatura deste termo contratual aceita o imóvel na condição em que se encontra.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A gestão e fiscalização deste contrato será definida posteriormente via portaria.

## **CLÁUSULA NONA:**

Neste ato, a **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar o presente contrato de Concessão Uso Remunerado em todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, que vai firmado pela partes interessadas e testemunhas abaixo, correndo por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas despesas fiscais e legais relativas ao Registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:**

Conjunto de regras, instruções, orientações e indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação ou uma exigência com vistas a preservar a integridade física e/ou relacionadas à saúde das pessoas. Em resumo é uma norma de procedimento.

**Parágrafo Único:** Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, solicitado pela contratante, a contratada deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras, principalmente a Norma Regulamentadora nº 06.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Estabelecem as partes como Foro do presente contrato a cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro que tenha ou venha a ter por privilegiado ou especial que seja.

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Poloni (SP), 22 de dezembro 2020.

MUNICÍPIO DE POLONI  
CNPJ 46.608.063/0001-26  
CONCESSOR  
ANTONIO JOSÉ PASSOS

  
JOÃO EDUARDO DA SILVA 42087129886  
CNPJ: 39.972.193/0001-88  
CONCESSIONÁRIA  
JOÃO EDUARDO DA SILVA

Testemunhas:

Nome: MATEUS B. LUIO  
CPF: 409.062.898-90  
RG: 48.292.567-9

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONCESSOR: **MUNICÍPIO DE POLONI**

CONCESSIONÁRIA: **JOÃO EDUARDO DA SILVA 42087129886**

CONTRATO Nº: **110/2020**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, PARA FINS COMERCIAIS, DE BENS PÚBLICOS DO IMÓVEL (LANCHONETE) LOCALIZADO NO CENTRO DE LAZER "ANGELO GUIZILINI", REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 02/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 22 de dezembro de 2020

CONCESSOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS – PREFEITO**

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Data de Nascimento: 04/01/1973

Endereço residencial completo: Rua Jose Poloni – Centro – Poloni/SP

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONCESSIONÁRIA: **JOÃO EDUARDO DA SILVA 42087129886**

Nome: **JOÃO EDUARDO DA SILVA**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: **420.871.298-86** RG: **48.970.010**

Data de Nascimento: **24/05/1993**

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

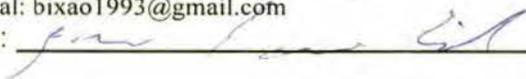
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Endereço residencial completo: RUA WILSON ROBERTO MARTINUSI, 170, ANGELA FACCO  
BORSATO, POLONI/SP

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: bixao1993@gmail.com

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP